

Processo eleitoral e desinformação: limites e consequências de atividades políticas

Proponente:

CEDIS-IDP: organização da comunidade científica e tecnológica

Palestrantes:

Ana Frazão: Advogada. Sócia fundadora do Ana Frazão Advogados. Professora Associada de Direito Civil, Comercial e Econômico nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de Brasília (UnB). Doutora em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Direito Econômico e Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Chico Marés: Coordenador da Agência Lupa, onde trabalha desde 2017. Antes disso, foi repórter de política na Gazeta do Povo entre os anos de 2011 e 2016. Formado em Comunicação Social pela UFPR e Master of Arts em Jornalismo Interativo pela City, University of London. Em 2016, recebeu o Prêmio ANJ de Liberdade de Imprensa.

Ester Borges: Bacharela em Relações Internacionais pela Universidade de São Paulo (IRI-USP) e mestranda em Ciência Política pela mesma instituição. Atualmente, é uma das coordenadoras do Instituto Minas Programam, atuando em prol da equidade de gênero na tecnologia. É coordenadora de pesquisa da área de informação e política do InternetLab.

Yuri Corrêa da Luz: Doutor em Direito pela USP. Procurador da República em São Paulo e pesquisador do Cebrap.

Mônica Fujimoto: Professora do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Doutoranda e Mestre em Direito Empresarial e Econômico pela Universidade de Brasília (UnB). Coordenadora de Relações Institucionais do Centro de Direito, Internet

e Sociedade (CEDIS). Sócia do escritório MHBA Advogados e Consultora da Laura Schertel Mendes Advocacia e Consultoria.

Moderadora:

Isabela Maria Rosal: Graduada em Direito (2019) e mestranda em Estado, Direito e Constituição pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Gerente de Projetos do CEDIS-IDP. Foi coordenadora da área de Governança de Dados e Economia Digital do LAPN. Advogada e consultora em temas de privacidade.

Relatora:

Anna Luísa Guimarães: Bacharel em direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestranda em Direito Digital e Proteção de Dados no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Estruturação do workshop:

Objetivos e resultados: Tendo em vista as eleições brasileiras de 2022 e o desenvolvimento do tema de moderação de conteúdo em plataformas digitais, o painel foi proposto com o intuito de debater alguns dos principais tópicos relacionados ao tema, em especial, a decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que cassou o mandato de deputado estadual que propagou desinformação contra a urna eletrônica, em um contexto que ainda não existia regulação específica sobre o tema. Desse modo, o painelistas foram capazes de discutir os impactos da citada decisão, os aspectos principais da regulação da propagação de desinformação eleitoral nas plataformas digitais, bem como propor possíveis soluções para o tema. Além disso, a abordagem dos painelistas trouxe novos contornos para a discussão, discutindo, inclusive, sobre o que seria desinformação no contexto digital e eleitoral.

Justificativa em relação à governança da Internet: Os serviços digitais oferecidos por diversas plataformas online fazem parte do cotidiano atual, sendo necessário para o desenvolvimento da democracia. Ou seja, a restrição de acesso à rede pode ser considerada como medida antidemocrática. Considerando que a governança da internet

deve contar com a participação plural em um ambiente inclusivo, deve-se discutir quais as consequências de regulações relacionadas à propagação de desinformação.

Metodologia e formas de participação desenvolvidas durante a atividade: O painel contou com a participação de cinco painelistas representantes dos setores governamental, empresarial, sociedade civil e academia. Cada um dos participantes teve 15 (quinze) minutos para apresentar uma exposição sobre o assunto com apontamentos críticos e propostas de possíveis caminhos para o enfrentamento da propagação de desinformação no contexto eleitoral. A pergunta orientadora do debate foi justamente quais seriam as consequências da propagação de desinformação em plataformas digitais.

Síntese dos debates:

Ana Frazão: Democracia envolve sempre liberdade, igualdade e informação. A análise da história demonstra que há uma certa dificuldade de reunir todos esses pressupostos. Nas grandes revoluções do século passado contaram com ausência desses pontos, por exemplo. Em alguns casos, apesar da democracia ser instituída formalmente, o seu exercício encontra empecilhos. Atualmente, a liberdade, igualdade e informação conseguem ser mais facilmente instituída, sobretudo, por conta da utilização da mídia. A informação está ligada diretamente com os centros de poder. Durante os regimes fascistas, a mídia foi imprescindível para legitimar as ações governamentais e aumentar a persuasão dos cidadãos. O poder da informação ou da desinformação já era demonstrado no contexto das propagandas nazistas em massa. Hoje em dia, com a internet, é mais fácil o acesso à informação e a possibilidade de estabelecimento de propagandas personalizadas que podem convencer os cidadãos, mesmo nos casos de disseminação de dados falsos. Cada vez mais, há um déficit na diferenciação de fatos para informações. As mídias se tornaram armas políticas, inclusive, na disseminação de informações falsas e de notícias com o intuito de manipular eleições. Existem duas decisões do TSE que demonstram muito bem esse cenário. A primeira delas seria a condenação da chapa Bolsonaro/Mourão que pontou a necessidade de paridade de armas e reconheceu o direito dos brasileiros de ter acesso a uma informação real. A segunda decisão foi a cassação do mandato de um deputado por conta de disseminação de dados eleitorais falsos nas redes sociais. A grande questão é perceber se a

disseminação de notícias falsas pode gerar riscos concretos para a democracia, independente denexo causal.

Yuri Corrêa da Luz: A desinformação eleitoral abrange dois fenômenos diferentes. O primeiro envolve a publicação de notícias falsas de um candidato contra outro por meio da atribuição de atos que não foram praticados, omissões inexistentes, dentre outros. O segundo envolve a disseminação de informações falsas contra o processo eleitoral em si, atacando a integridade do sistema de votação e das entidades envolvidas nestes procedimentos. A desinformação deve ser regulada de maneira diferente dependendo de qual dos dois fenômenos estamos tratando. A Justiça Eleitoral acaba perdendo um pouco a visão sobre outros atores que não estão formalmente vinculados a nenhum candidato. Desse modo, os tribunais eleitorais não são capazes de regular a desinformação nos métodos que acontecem hoje em dia. Por isso, as plataformas sociais apresentam um papel relevante nessa contenção. Um exemplo disso, é o fato que esses atores conseguem identificar desinformações como um todo e não só em contextos de candidaturas políticas. As plataformas digitais, ao engajarem nos procedimentos de regulação da desinformação na internet, não estão diminuindo a liberdade de expressão dos candidatos e dos eleitores. Em verdade, há uma atuação para manutenção da higidez do procedimento eleitoral. As plataformas digitais devem ser cobradas de forma legislativa para terem políticas de moderação de conteúdos abusivos, além disso, elas devem ter transparência e efetividade na atuação. É preciso que existam canais de denúncia, políticas de moderação claras e disponíveis, dentre outras medidas.

Chico Marés: A academia apresenta dois termos para desinformação: *desinformation* e *misinformation*. A “desinformation” é qualquer tipo de desinformação, mas a “misinformation” é uma notícia falsa direcionada. O termo “fake news” é muito limitado, demonstrando uma simulação de jornalismo, por isso opta-se por não o utilizar. A natureza das plataformas sociais auxilia a disseminação de notícias falsas por conta dos algoritmos utilizados, o que gera uma espécie de “bolha computacional”. Algumas plataformas, hoje em dia, estão desenvolvendo programas de combate à desinformação. Exemplos são os programas do Facebook e do Twitter. Para as eleições de 2022, estamos vendo um aumento de disseminação de desinformações que visam atacar o sistema eleitoral como um todo, sobretudo, em relação às supostas fraudes nas

urnas. É importante que todos atuem para impedir que notícias falsas viralizem e coloquem em risco a democracia.

Ester Borges: Realizadas pesquisas quantitativas e qualitativas sobre o uso populacional de aplicativos como Whatsapp e telegrama, foi possível perceber que grande parte dos entrevistados apresentam uma certa desconfiança em relação às mídias tradicionais. Desse modo, várias pessoas utilizam grupos do Whatsapp e do Telegram para obter notícias que, em vários momentos, são enviesadas. Os entrevistados também demonstram diferentes percepções sobre o que seria a checagem das notícias disseminadas online por conta dos cenários de “bolhas” em plataformas digitais. Os políticos e as figuras públicas apresentam uma certa relevância para validar e direcionar caminhos das eleições. As plataformas para as eleições de 2022 já estão tentando equilibrar o direito de acesso à informação e a liberdade de expressão dentro do contexto eleitoral. As campanhas eleitorais digitais ainda não estão efetivamente reguladas um exemplo é a ausência de definição sobre abuso de poder. Essa regulamentação não envolve somente a política eleitoral, mas também uma disseminação de entendimentos para a sociedade.

Mônica Fujimoto: Importante reunir as falas realizadas anteriormente e compreender as preocupações suscitadas. A desinformação pode representar um risco para a democracia. As plataformas digitais possibilitam que a opinião pública seja enviesada sem que seja possível entender de forma clara qual o beneficiário da disseminação de informações falsas. O fenômeno da desinformação pode se manifestar nas plataformas digitais por meio de um ataque direto aos candidatos e às instituições democráticas, o que pode gerar um enfraquecimento da democracia e processo eleitoral. Também existe a possibilidade de o usuário entrar em bolhas (“filter bubbles”) de forma voluntária, assim como ocorre em grupos de Whatsapp e Telegram, ou as bolhas podem ser criadas pelos próprios algoritmos. Como a opinião pública é gerada por meio do debate, a existência de bolhas de opinião – em especial as políticas - pode ser considerada preocupante. A LGPD, inclusive, entende que a opinião política é um dado pessoal sensível, por conta dos riscos que esse tipo de informação pode representar para o usuário. Ocorre que esses dados são compartilhados de forma pouco transparente em mídias sociais. Contudo, é muito complexo encontrar instrumentos regulatórios para moderar a disseminação de informações falsas nas plataformas digitais, justamente por

envolver um cenário multifacetado que envolve liberdade de expressão, direito à informação e liberdade de iniciativa.